

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 291/96/M, de 25 de Novembro.

Governo de Macau, aos 16 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

獨一條： 廢止十一月二十五日第291/96/M號訓令。

一九九七年五月十六日於澳門政府。

命令公布。

經濟協調政務司 貝錫安

Portaria n.º 105/97/M

de 19 de Maio

Tendo sido adjudicada ao «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau» a execução do «Controlo de qualidade» da obra do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau» para a execução do «Controlo de qualidade» da obra do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 2 986 260,00 (dois milhões, novecentas e oitenta e seis mil, duzentas e sessenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 1 791 756,00
1998	\$ 1 194 504,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, acção 7.010.18.10 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 106/97/M

de 19 de Maio

Pela Portaria n.º 200/95/M, de 10 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, referente à execução do «Projecto de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita», pelo montante de MOP 1 894 455,00.

Porque só no final do ano de 1996 foi adjudicada a empreitada relativa ao projecto referido, a parte do trabalho relativa, nomeadamente, à fase de assistência técnica, desenvolve-se já durante o ano de 1997, pelo que importa reescalonar a Portaria n.º 200/95/M, de modo a considerar a reprogramação do desenvolvimento do trabalho.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 200/95/M, de 10 de Julho, para o seguinte:

1995	\$ 1 685 732,00
1997	\$ 208 723,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, acção 8.090.47.01 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 107/97/M

de 19 de Maio

A actividade docente prestada por Au Tin Heong, diplomada pela Universidade Normal Va Nam, caracterizou-se sempre por uma total entrega à causa da educação em Macau.

Considerando que, ao longo de quase cinco décadas consagradas ao ensino, quer como docente quer como directora de escola, sempre foi credora, pelo exemplo de dedicação e competência, do reconhecimento dos professores e estudantes do Território;

Considerando a forma empenhada e responsável como tem desenvolvido a sua actividade profissional e o importante contributo que tem dado à formação de várias gerações de jovens;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Au Tin Heong a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 108/97/M

de 19 de Maio

Desde 1973 que Francisco Xavier Paulo vem, ininterruptamente, prestando serviço na Direcção dos Serviços de Economia, evidenciando sempre grande eficiência no exercício das suas funções.

Considerando as invulgares qualidades demonstradas ao longo da carreira de inspector e no actual cargo de chefe do Sector de Fiscalização;

Considerando que tem exercido as suas funções com o maior empenho, dedicação, responsabilidade e elevado mérito profissional;

Reconhecendo que o profissionalismo e o carácter de Francisco Xavier Paulo devem ser um exemplo a apontar e a distinguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Francisco Xavier Paulo a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 109/97/M

de 19 de Maio

O arquitecto paisagista António Manuel de Paula Saraiva desempenha funções no Leal Senado desde Setembro de 1985 e sempre tem demonstrado invulgares qualidades de trabalho e comprovada experiência profissional ao longo destes mais de 11 anos ao serviço da comunidade.

Considerando o empenhamento, a dedicação e a permanente disponibilidade que colocou no exercício das suas funções, enquanto responsável pelos jardins e zonas verdes da cidade de Macau;

Considerando o seu exemplar sentido de missão e o relevante contributo prestado em prol da causa de bem-servir a população deste município;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao licenciado António Manuel de Paula Saraiva a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 110/97/M

de 19 de Maio

Choi Iong Fok, operário da Câmara Municipal das Ilhas, tem demonstrado possuir uma exemplar noção do cumprimento dos deveres profissionais, revelando grande dedicação e eficiência no desempenho das tarefas que lhe são confiadas.

Considerando a permanente disponibilidade para bem-servir a causa pública, bem como as sobejas provas da sua competência e experiência profissional;

Considerando que, pelas invulgares qualidades pessoais e profissionais evidenciadas ao longo de 16 anos de serviço, ofereceu um relevante contributo para o embelezamento dos jardins do Município das Ilhas e merece, por isso mesmo, ser apontado como exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Choi Iong Fok a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 111/97/M

de 19 de Maio

A licenciada Cecília de Jesus presta serviço na Administração de Macau, sua terra natal, desde Novembro de 1989, desempenhando funções de significativa relevância na Administração Pública, em particular na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, onde actualmente exerce o cargo de chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Considerando a sua elevada competência profissional, superior sentido de responsabilidade e notável dedicação, bem como o valioso contributo que tem vindo a dar no acompanhamento e preparação de quadros locais;

Considerando que essas excepcionais qualidades a tornam credora de reconhecimento público e a apontam como exemplo a seguir no seio da Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda: